

LEI Nº 510/2007
De 09 de novembro de 2007

Súmula: "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Fazenda Rio Grande, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, da Lei Complementar 101/00, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 4.320/64, e do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, o Sistema de Controle Interno, que será composto pela Unidade de Controle Interno do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A Unidade de Controle Interno terá atuação na Administração Direta e Indireta do poder executivo municipal, abrangendo as autarquias, fundos, empresas de economia mista, permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 3º. A Unidade de Controle Interno terá por finalidades principais, além das atribuições definidas nas legislações afins, as de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do município; e

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. A Unidade de Controle Interno será constituída pelas funções de:

a) Coordenador Geral do Controle Interno, servidor efetivo estável, designado pelo chefe do executivo municipal, responsável pela direção do Sistema de Controle Interno;



b) Técnico de Controle Interno, servidor aprovado em concurso público para as atribuições inerentes ao cargo;

c) Auxiliar de Controle Interno, servidor efetivo, com atribuições ampliadas, em cada Unidade, para auxiliar o coordenador geral do controle interno, podendo ser permanente ou temporário, de acordo com a necessidade;

§ 1º. O Coordenador Geral do Controle Interno, designado por ato do Executivo, deverá obrigatoriamente ter sido aprovado em concurso público para os cargos de Contador, Administrador, Economista ou Advogado, e fará jus a uma gratificação de valor equivalente ao do vencimento do cargo.

§ 2º. Poderá ser criada na estrutura da Unidade de Controle Interno, divisão, seção e setor, de acordo com o disposto da Lei 251/2005 e alterações, a serem preenchidos pelos membros do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º. O Coordenador Geral do Controle Interno terá mandato de 4 (quatro) anos, concomitantemente a vigência do PPA.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o primeiro mandato terá sua vigência a partir da publicação desta lei, até 31/12/2009, podendo ainda o nomeado ser ocupante de cargo efetivo em estágio probatório.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias contados da publicação, por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente às leis 002/2001 e 068/2001.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2007.


Antonio Wandscheer
Prefeito Municipal